

AVISO TJ N° 50/2011

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos, nos termos do art. 122, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, comunica aos senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e de Procuradorias estatais, Advogados e demais interessados, que foram aprovados os seguintes enunciados no I Encontro de Desembargadores, com competência em matéria criminal, realizado pelo Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça, no dia 15 de junho de 2011, na sala de sessões do Tribunal Pleno, os quais serão submetidos à ratificação do Órgão Especial, na forma de permissivo regimental, com vistas à sua inclusão na Súmula, passando, desde já, a constituir jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sobre as respectivas matérias, inclusive para os fins do art. 557, do CPC, aplicável por analogia ao processo penal, nos termos do enunciado n° 69, da Súmula do TJRJ:

1- Em atenção ao princípio da correlação entre a imputação e a sentença, vedada a *mutatio libelli* em segundo grau de jurisdição, sempre que se reconhecer a ocorrência de elementar não contida na denúncia ou na queixa, impõe-se a absolvição.

Precedentes: 0015860-82.2009.8.19.0014, TJERJ, 5ª Câmara Criminal, julgamento em 07/04/2011; 0028955-57.2008.8.19.0066, TJERJ, 5ª Câmara Criminal, julgamento em 10/02/2011.

Enunciado convertido no verbete n° 271, da Súmula do TJERJ.

2- O processo da ação de revisão criminal não comporta instrução probatória, devendo vir instruída a petição inicial com provas pré-constituídas do fato constitutivo do direito invocado, por meio de justificação judicial deduzida perante o juízo de primeiro grau.

Precedentes: Revisão Criminal n° 0010157-81.2010.8.19.0000, Seção Criminal, Rel. Des. Elizabeth Gregory, julgado em 20/10/2010; Revisão Criminal n° 0022449-98.2010.8.19.0000, Seção Criminal, Rel. Des. Marcus Quaresma Ferraz, julgado em 24/11/2011; HC n.º 16.269/RS, STJ, 5.ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, julgado em 02/08/2011; HC n.º 12.094/SP, STJ, 5.ª Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, julgado em 28/03/2000 e Revisão Criminal n° 177/DF (Reg. n° 96.0041774-1), STJ, 3.ª Seção, Relator Min. José Arnaldo da Fonseca, julgado em 28/05/1997.

Enunciado convertido no verbete n° 259, da Súmula do TJERJ.

3- O crime de lesão corporal leve no contexto de violência doméstica contra a mulher é de ação penal pública condicionada à representação.

Precedentes: STJ - HC 154940 / RJ, 6ª Turma, julgamento em 22/02/10; STJ - REsp 1051314 / DF, 4ª Turma, julgamento em 10/09/2009; STJ - HC/ RS 150463, 5ª Turma, julgamento em 07/12/10; HC 110961 / RS, 5ª Turma, julgamento em 23/11/10.

Enunciado convertido no verbete n° 260, da Súmula do TJERJ.

Sugestão do CEDES de suspensão da eficácia do enunciado em face do decidido na ADIN n° 4424 do STF.

4- O inciso I, primeira parte, do art. 65, do Código Penal, não foi derogado pelo Código Civil de 2002 (art. 2.043).

Precedente: STJ - HC 142842 / GO, 5ª Turma, julgamento em 04/02/10; STJ, HC 64340/RJ, 5ª Turma, julgamento em 27/02/07.

Enunciado convertido no verbete n° 272, da Súmula do TJERJ.

5- A carta de execução de sentença provisória deve ser expedida na pendência de recurso interposto pelo Ministério Público.

Precedentes: HC 104718/MG – STF - 2ª Turma – Rel. Ministro AYRES BRITTO – 14/12/2010 – Dje 10/05/2011 – EMENT VOL – 02518-01 pp – 00166. HC 109569/SP – 2008/0139143-9 – STJ – 5ª Turma – Rel. Ministra LAURITA VAZ – Dje 15/12/2008; HC 0057679-07.2010.8.19.000 – 2ª Câmara Criminal – TJRJ – Rel. Desembargador ANTONIO JOSÉ CARVALHO – 18/01/2011.

Enunciado convertido no verbete n° 261, da Súmula do TJERJ.

6- Verificada a presença dos requisitos legais é possível a aplicação da causa de diminuição de pena do artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06 aos casos em que haja incidência das causas de aumento de pena previstas nos incisos do artigo 40 da mencionada lei.

Precedentes: HC 107274/MS – STF – 1ª Turma – Rel. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI – Dje 25/04/2011; Apelação Criminal 0172349-89.2009.8.19.0001 – 5ª Câmara Criminal – TJRJ – Rel. Desembargador GERALDO PRADO – 14/04/2011; Apelação Criminal 0000131-32.2009.8.19.0041 – 3ª Câmara Criminal – TJRJ – Rel. Desembargadora ROSA HELENA P. M. GUITA – 15/02/2011.

Enunciado convertido no verbete nº 273, da Súmula do TJERJ.

7- Firma-se a competência do juizado da violência doméstica e familiar contra a mulher, quando a conduta típica é perpetrada em razão do gênero nos termos dos artigos 5º e 7º, da Lei nº 11.340/06, não bastando que seja cometida contra pessoa do sexo feminino.

Precedentes: Proc. nº 0026887-71.2009.8.19.0205 (Des. Maria Helena Salcedo – 5ª Câmara Criminal); Proc. nº 0033104-33.2009.8.19.0205 (Des. Cairo Ítalo Franca David – 5ª Câmara Criminal); Proc. nº 0264104-88.2009.8.19.0004 (Des. Sidney Rosa da Silva – 7ª Câmara Criminal); Proc. nº 0013762-36.2009.8.19.0205 (Des. Suimeí Meira Cavalieri – 3ª Câmara Criminal); Proc. nº 0040151-64.2009.8.19.0203 (Des. Gizelda Leitão Teixeira – 4ª Câmara Criminal); Proc. nº 0014741-02.2007.8.19.0000 (Des. Gilmar Augusto Teixeira – 7ª Câmara Criminal).

Enunciado convertido no verbete nº 253, da Súmula do TJERJ.

8- É incabível a fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por violação ao contraditório, nos casos em que não haja pedido desta natureza formulado pela vítima.

Precedentes: TJRJ. AP 2009.050.04394. Quinta Câmara Criminal. Rel. Des. Cairo Ítalo França David: TJRJ. AP 2009.050.00540. Quinta Câmara Criminal. Rel. Des. Maria Helena Salcedo Magalhães.

Objeto não ratificado pelo Órgão Especial.

9- O direito de vista e de cópia de autos de processos judiciais ou administrativos, que não estejam sob sigilo, deve ser assegurado a todos os advogados, independentemente da apresentação de procuração.

Precedentes: AMS, 0257714-48.2008.8.19.0001, TJERJ, Décima Terceira Câmara Cível, julgado em 3/9/2009. MS 14.873/DF, STJ, 1ª seção, julgado em 23/6/2010; MS 26.772/DF, STF, Tribunal Pleno, julgado em 3/2/2011. Criminal, HC 0004939-38.2011.8.19.0000, Rel. Des. Murta Ribeiro, julg. 29/03/2011; STF, 1ª. Turma, HC 103525/PE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJE 27.8.2010.

Enunciado convertido no verbete nº 262, da Súmula do TJERJ.

10- É cabível a suspensão condicional do processo nas hipóteses em que, alternativamente, for cominada pena de multa e sanção privativa de liberdade mínima superior a um ano.

Precedentes: HC nº 83.926/RJ, STF, Rel. Min. Cezar Peluso, julgado em 07/08/2007; REsp 614961, STJ, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, julgado em 19/08/2009.

Enunciado convertido no verbete nº 263, da Súmula do TJERJ.